



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Origem: Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais – SAAG

Destino: Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Processo n° 311093/2019.

Despacho:

Vistos, etc.,

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de abastecimento e controle do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel s10 e gás natural veicular - GNV) em rede de postos credenciados no território nacional, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, dispondo de tecnologia de registro da operação de abastecimento com segurança e modernidade, visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 017/2021/SEPLAG**.

Considerando referir-se a item corporativo, nos termos do art. 54, III, do Decreto Estadual n° 840/2017.

Considerando o adequado planejamento da compra para uma especificação precisa e suficiente do objeto a ser contratado e que atenda todas as condições da aquisição, inclusive para a realização de pesquisa de preços.

Considerando a juntada de Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceitáveis” (fls. 1227/1298), que comprova a realização da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de referência, atendendo ao requisito disposto no art. 7º do Decreto supra.

Considerando, nos termos do art. 3º do mesmo decreto, os autos do processo em epígrafe foram analisados pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE (fls. 901/910; 1386/1395 e



| |
|-------------|
| SAAG/SEPLAG |
| Fis. 1710 |
| Rub. W |

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1422/1429), a qual emitiu os Pareceres favoráveis sob os nº 846/PGE/SGAC/2021; 2.403/PGE/SGAC/2021 e 2.861/PGE/SGAC/2021 pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.

Aberta a fase externa da licitação, após a sessão de lances e analisados os documentos de habilitação, a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA sagrou-se vencedor do lote único. Frisa-se que a fase de lances inicialmente foi concluída com percentual de desconto em 2,50%, abaixo do estimado de 2,90%. Após a declaração de fracasso realizada na própria sessão, o licitante Centro América ofereceu os descontos de 2,98% e posteriormente 4,32%, conforme se verifica da Ata da sessão. Considerando as novas propostas de preços, o pregoeiro retornou a fase do procedimento para a habilitação.

Avançando para a fase de habilitação, após a realização de diligências, restou inabilitada por deixar de comprovar a qualificação técnica. Nessa fase, dentre as documentações apresentadas pela licitante Centro América, constam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas prefeituras dos municípios de Alto Taquari, Colniza, Confresa, Novo São Joaquim, Peixoto de Azevedo, Santa Rita do Trivelato e Vila Rica.

Em uma primeira análise, foi constatado que todos os atestados traziam o quantitativo em valores financeiros do fornecimento de combustível, em descompasso com o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021/SEPLAG, que exigiu a comprovação de execução com um mínimo de 20% do quantitativo de litros totais a serem contratados, o equivalente a 3.885.140 litros.

Reaberta a sessão no dia 26/11/2021, o Pregoeiro anunciou a realização de diligência, momento em que foram solicitados cópias dos contratos para verificar a concomitância dos fornecimentos e o quantitativo de litros de combustível, o que foi cumprido pela empresa Centro América, que apresentou inclusive as publicações em diário oficial dos extratos dos respectivos contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ainda assim, mesmo com os contratos não foi possível aferir o quantitativo de combustível fornecido, motivo pelo qual o Pregoeiro, na sessão do dia 23/12/2021, deu continuidade na diligência para requerer as notas fiscais da prestação dos serviços àquelas prefeituras, concedendo prazo para apresentação da documentação até o dia 10/01/2022.

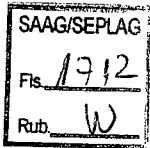
Com o retorno da sessão pública em 13/01/2022, por deixar de apresentar a documentação apta a comprovar sua qualificação técnica, o Pregoeiro decidiu por inabilitar a licitante CENTRO AMÉRICA.

Damos prosseguimento à diligência iniciada em 26/11/2021, momento em que foi solicitado à licitante CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA que apresentasse todas as faturas mensais de cada contrato e respectivas notas fiscais, visando atestar o quantitativo mínimo de 3.885.140 litros de combustíveis. Considerando que o prazo encerrou no dia 10/01/2022 e a empresa licitante CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA deixou transcorrer o prazo in albis, entendo que a empresa deve ser inabilitada por deixar de comprovar o item 12.3.5 "a.2"

Prosseguindo com o certame, a próxima licitante, empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA fora convocada. Inicialmente, foi realizada negociação direta com a empresa, que na fase de lances havia ofertado 2,15% de percentual de desconto, chegando até 2,60%. O Pregoeiro atuou fortemente para buscar a melhor oferta para a Administração, considerando os descontos obtidos em outras licitações. Vejamos:

| | | |
|-----------|---------------------|---|
| PREGOEIRO | 13/01/2022 15:13:54 | Considerando que a taxa ofertada não está dentro do estimado; considerando que a licitante tem contratos vigentes com taxa de -4,31%; considerando que a licitante tem ARP vigente com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso com taxa de -6,20%, não resta alternativa senão declarar FRACASSADO este Pregão Eletrônico nº 017/2021/SEPLAG. |
|-----------|---------------------|---|

Devido a persistência do Pregoeiro, a licitante solicitou a suspensão da sessão para explicar a oferta e também avaliar a possibilidade ou não de conceder mais desconto, o que foi atendido pelo Pregoeiro.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

| | | |
|--------------|---------------------|--|
| LICITANTE 01 | 13/01/2022 15:29:15 | A atividade licitada envolve intermediação, então não há economia de escala. Se ocorre atraso de pagamento, a empresa deve bancar o valor, sem receber a contrapartida. Então, quanto maior o valor, pior o cenário em caso de atraso de pagamento. No mais, situações pontuais onde o abastecimento é concentrado, não podem ser comparadas a licitação de um Estado, por ser de grande vulto. Pedimos a suspensão do certame, para que possamos explicar a nossa oferta e compará-la com outras contratações semelhantes. Também para verificar a possibilidade ou não de conceder mais desconto |
|--------------|---------------------|--|

Com o retorno da sessão pública no dia 21/01/2022, a licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ofertou o desconto de 2,95%, juntamente com a apresentação de um documento onde registra seus argumentos sobre esse mercado de fornecimento de combustíveis ao Poder Público, bem como uma tabela de contratos públicos e os descontos praticados nacionalmente por várias empresas que desempenham a mesma atividade econômica, cujos trechos transcrevemos:

Depõe contra a intenção do Pregoeiro de comparar as contratações, o fato de que os quantitativos são infinitamente inferiores, enquanto o Estado do Mato Grosso licitou o valor de R\$ 96.258.538,72, a Assembleia Legislativa do Estado R\$ 7.180.758,54.

Demais disso, a comparação com outras Secretarias de Estado se mostra inútil para o fim de negociar o desconto desta contratação, isso porque contemplam valores ínfimos: SEPLAG: R\$ 95.000,00, MTPREV R\$ 35.000,00 e INTERMAT R\$ 80.000,00.

Outrossim, por se tratar de valores notadamente baixos, a Peticionária preferiu fidelizar os clientes e não correr o risco de ter que dividi-los com outras empresas, situação estratégica bastante comum em qualquer organização empresarial.

No desiderato de reduzir a oferta, o Pregoeiro aduziu que o valor global da contratação era muito superior a promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, circunstância que garantiria a economia de escala, senão vejamos:

A referida "economia de escala" decorreria da concentração de abastecimentos num único estabelecimento comercial, para daí buscar negociar uma taxa de credenciamento melhor que as habitualmente praticadas, o que dada natureza da contratante e capilaridade da rede exigida em edital, não se mostra possível e, tampouco, aconselhável.

Ademais, cabe enfatizar que a licitação em questão envolve intermediação de valores, de modo que não é propriamente a Peticionária que realiza as vendas, mas sim os estabelecimentos credenciados, a quem se destina quase a



| |
|-------------|
| SAAG/SEPLAG |
| Fls. 1713 |
| Rub. W |

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

totalidade dos valores licitados, restando à Prime apenas uma quota parte, referente a taxa de administração/credenciamento.

O problema é que embora os valores licitados não sejam da Peticionária, quando ocorrem eventuais atrasos de pagamento, a mesma se responsabiliza perante os postos que compõem a sua rede, daí porque o valor intermediado (contratado) é proporcional ao risco.

Na ocorrência de atrasos, por ser atividade de intermediação, a empresa precisa dispor de dinheiro ou crédito para adimplir com a obrigação perante a rede credenciada, incidindo juros na operação que serão extraídos da taxa de administração.

Por essas razões, não há que se falar em economia de escala, igualmente não prevalece o entendimento de que já possui rede credenciada por isso não terá gastos, porque esse é menor dos problemas. Aliás, é justamente por já possuir contrato com o Estado do Mato Grosso que a Peticionária tem ciência de que não pode ser imprudente em sua oferta, sob pena de amargar prejuízos que são irreversíveis, diferentemente dos clientes apontados.

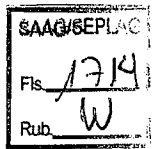
Demais disso, nota-se que no afã de tentar reduzir a oferta da Peticionária, a Centro América indica que o desconto proposto pela Pregoeiro deve ser concedido, porqueno caso do edital do Governo do Estado do Mato Grosso a exigência é de que os combustíveis tenham como teto o valor máximo divulgado no Sistema de Levantamento de Preços divulgado pela Agência Nacional do Petróleo. Em síntese, significa que ela trabalha para que os estabelecimentos cobrem a mais pelos combustives e não usa a regra como limitador:

Os combustíveis representam quase que a totalidade dos valores gastos pela Administração Pública, então se uma empresa age de forma mendaz como a Centro América Frota e oferece desconto de 4,32%, porém faz com que os estabelecimentos praticantes valores abaixo do valor máximo da ANP subam os seus preços, o desconto se torna iníquo. Isso é sobrepreço e na parte mais importante, no valor do produto pretendido.

Sendo assim, se apegar meramente no desconto, quando trabalhasse às sombras para majorar os preços dos produtos, não trará a economia pretendida, muito pelo contrário onerará sobremaneira os cofres públicos. Isso a Peticionária não faz.

Feitos esses esclarecimentos, é compreensível que no caso há valor referencial que deve ser objetivamente alcançado, sobretudo, por ter partido de estudotécnico, o qual, da parte da empresa, foi analisado conforme as diretrizes editalícias.

A partir dos cálculos de rentabilidade, onde foram levados em consideração os custos diretos e indiretos decorrentes do contrato, a Peticionária chegou ao **desconto de -2,95%** que, por sua vez, é inferior ao referencial indicado pelo Pregoeiro no chat do sistema.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Com a oferta de -2,95%, afasta-se qualquer ilação que possa ter quanto a sobrepreço que, diametralmente oposto a incitação da Centro América, é quando o valor proposto está acima do referencial, não tendo haver com outras contratações.

Destaca-se a título de comparação que o desconto proposto se encontra dentro do mercado, tendo como parâmetro o estudo realizado pelo Estado de São Paulo, que envolve todas as contratações estaduais de gerenciamento do abastecimento de combustíveis:

VOL.17 – ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

| SERVIÇO | SIAFISICO | TAXA REFERENCIAL |
|-----------------------|-----------|------------------|
| Taxa de Administração | 168505 | -2.30 |

O termo "Taxa de Administração" constante neste estudo refere-se à estimativa de remuneração do gerenciamento (em %), em conformidade com as informações desse segmento de mercado, praticadas e registradas no aplicativo www.terceirizados.sp.gov.br.

Para efeito de reserva de recursos e de aceitabilidade dos preços, o pregoeiro deve buscar uma taxa igual ou inferior a taxa referencial, visto que aproximadamente 75,00% dos contratos estudados, firmados com o Estado, estão praticando taxas percentuais nessa faixa.

De acordo com a tabela de contratos públicos onde informa os descontos praticados nacionalmente por várias empresas que desempenham a mesma atividade econômica, os contratos que superam a casa dos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) possuem descontos inferiores ao ofertado de 2,95% neste pregão eletrônico, senão vejamos:

| DATA | PRODUTO | ORÇAO | CIDADE | UF | PREGAO | VALOR | EMPRESA | TAXA |
|------------|--------------|--------------------------|----------------|----|------------|--------------------|---------|--------|
| 01/06/2021 | COMBUSTIVEIS | CODANORTE | MONTE CLAROS | MG | 06/2021 | R\$ 126.455.800,00 | PRIME | -2,85% |
| 08/11/2021 | COMBUSTIVEIS | SEC PLANEJAMENTO | RIO DE JANEIRO | RJ | 04/2021 | R\$ 99.591.244,79 | TRIVALE | -1,42% |
| 28/06/2019 | COMBUSTIVEIS | GOVERNO DO ESTADO - SAEB | SALVADOR | BA | PE 18/2019 | R\$ 88.572.203,04 | CGMP | -0,54% |
| 15/03/2019 | COMBUSTIVEIS | SECRETARIA DA FAZENDA | RIO DE JANEIRO | RJ | PE 23/2018 | R\$ 80.775.577,23 | TRIVALE | -0,35% |
| 17/07/2019 | COMBUSTIVEIS | CODANORTE | MONTE CLAROS | MG | PR 11/2019 | R\$ 68.876.930,08 | PRIME | -2,24% |
| 22/05/2020 | COMBUSTIVEIS | CODANORTE | MONTE CLAROS | MG | PE 08/2020 | R\$ 67.798.350,00 | PRIME | -0,70% |
| 20/03/2019 | COMBUSTIVEIS | CODANORTE | MONTE CLAROS | MG | PR 03/2019 | R\$ 61.098.585,64 | PRIME | -2,24% |
| 24/08/2020 | COMBUSTIVEIS | MINISTERIO DA SAUDE | BRASILIA | DF | PE 17/2020 | R\$ 57.015.278,02 | TRIVALE | -2,90% |

Inobstante a informação tenha sido fornecida pelo licitante, esta SAAG/SEPLAG certificou a existência dos pregões mencionados.

Após essa primeira análise, a licitante CENTRO AMÉRICA apresentou petição, fora do prazo recursal, questionando a homologação do certame sob o seguinte argumento:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

16. Desta forma, mostra-se temerário a homologação e adjudicação do certame, com o desconto tido como "vencedor", pois, em tese, há "sobrepço", comparadas com as demais propostas ofertadas no mesmo exercício financeiro de 2021 pela mesma licitante.

Diante do exposto, requer-se a vossa senhoria, que receba a presente petição, e a submeta a Autoridade Superior com a finalidade de subsidiar futura decisão sobre a homologação e adjudicação do certame em comento.

Em observância aos princípios do contraditório a ampla defesa, foi oportunizada à licitante PRIME apresentar suas alegações com relação ao mencionado pela CENTRO AMÉRICA. Vejamos:

As explicações partirão das Secretarias Estaduais indicadas pelo Pregoeiro que contrataram a Peticionária com descontos inferiores ao pretendido nesta contratação, mais especificamente: SEPLAG: R\$ 95.000,00, MTPREV R\$ 35.000,00, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso R\$ 7.180.758,54 e INTERMAT R\$ 80.000,00.

Os valores contratados pela sobreditas instituições públicas são ínfimos, frente ao contrato global do Governo do Estado do Mato Grosso, sendo que, nos casos acima, a Peticionária optou por amargar prejuízo, ao invés de perder terreno para outro concorrente.

Conforme abordado, os abastecimentos destas instituições não são concentrados, como ocorre, por exemplo, em um município, motivo pelo qual não há como agregar a possibilidade de realizar uma negociação diferenciada com o posto, daí porque o prejuízo mensal. Vejamos abaixo alguns exemplos dos prejuízos:

| COD. | NOME CLIENTE | INICIO DE CONTRATO | CONSUMO | TX LICITAÇÃO | TX MÉDIA REDE | RENTABILIDADE R\$ |
|------|--------------|--------------------|------------|--------------|---------------|-------------------|
| 6001 | SEPLAG | 20/12/2021 | 6.330,73 | -4,31 | 4,31 | R\$ - |
| 5042 | DEFENSORIA | 22/06/2021 | 138.276,27 | -4,31 | 3,5 | -R\$ 1.120,03 |
| 5720 | INTERMAT | 03/11/2021 | 11.795,14 | -4,31 | 4,15 | -R\$ 18,43 |

A questão é estritamente matemática, a taxa de administração obtida junto aos postos que abastecem a frota do Estado, cuja capilaridade se faz presente, é de aproximadamente 3,98%, a contar pelos descontos ofertados é fácil concluir pelo prejuízo.

Desta feita, o fato de a Peticionária ter feito opções isoladas em busca de um bem maior, manter-se como principal prestadora de serviços do Governo do Estado, não significa que sempre o fará, sobretudo, porque o valor licitado nesta



| |
|-------------|
| SAAG/BEPLAG |
| Fls. 1716 |
| Rub. W |

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

contratação é vultuoso.

Também não merece prosperar o eventual entendimento de que seria melhor realizar licitações isoladas para cada Secretaria, pois, sem as demais, a Peticionária não ofertaria descontos tão altos, afinal, não haveria outras superavitárias para contrabalancear.

(...)

Importante esclarecer que a referida “economia de escala” decorreria da concentração de abastecimentos num único estabelecimento comercial, de forma a reduzir os custos com equipamentos e aumentar os ganhos com a centralização. Dada a natureza do Governo do Estado, em que há necessidade de vários postos, isso se mostra impossível.

Outrossim, verifica-se que a economia de escala é pouco aplicável à intermediação, sobretudo, quando numa das pontas há um órgão público que normalmente atrasa os pagamentos. Quanto maior o atraso, mais valores terão que ser dispendidos para garantir o pagamento dos estabelecimentos credenciados. Para quem vende o produto é diferente. Como dito, a Centro América se imiscui à condição de fornecedora de combustíveis, ainda que a prática seja imoral, ante a independência que deve ter a detentora do sistema de gestão e o posto, lembrando que isso é possível por haver empresas em nome de terceiros.

Isto posto, diferente cenário se evidencia nos contratos firmados com Prefeituras, pois a concentração de abastecimento faz com que os postos de combustíveis sejam dependentes do volume, afinal, a frota municipal, por vezes, é a maior da localidade.

Portanto, quando há concentração em poucos postos, tende a ser ofertado um desconto maior do que quando os abastecimentos são pulverizados, visto que, na primeira situação, os postos se tornam dependentes das vendas, enquanto na segunda não.

Esse foi um dos elementos considerados pela Peticionária para participar das licitações públicas destacadas na análise prévia: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e Prefeitura Municipal de Confresa.

No certame realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa o trabalho de credenciamento foi facilitado pela cláusula do edital, que previa a limitação da taxa de administração em 6%, com isso abordagem passou a ser de que a cobrança tinha como norte essa previsão, o que aliada a destacada



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

concentração de transações, fez com que os estabelecimentos locais aceitassem as condições e tornassem o contrato superavitário.

A mesma dinâmica não foi verificada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em que os postos de combustíveis têm manifestado a intenção de se descredenciarem, caso a taxa de administração não seja reduzida, situação que poderá ocasionar a interrupção dos abastecimentos e consequente solução de continuidade.

Nos últimos dois meses de execução, a Peticionária experimentou um prejuízo de R\$ 11.672,56 (onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) no contrato de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, ex vi:

| ABASTECIMENTO | BRUTO | A RECEBER | A PAGAR | PREJUÍZO |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PERÍODO NOVEMBRO A JANEIRO | R\$ 822.627,73 | R\$ 753.876,88 | R\$ 765.549,44 | -R\$ 11.672,56 |

Como já abordado na manifestação anterior, os combustíveis representam quase que a totalidade dos valores licitados e gastos pela Administração, sendo uma pequena parte referente ao gerenciamento informatizado, apenas uma taxa de administração, se a Peticionária agisse irregularmente, tal qual demonstrou fazer a Centro América, incentivaria os postos a subirem os preços para absorverem a taxa cobrada, mas isso não é feito.

Agora, se por um lado, a Peticionária tem amargado prejuízo na execução do gerenciamento de combustíveis de Primavera do Leste, de outro, o contrato de gestão das manutenções dos veículos tem sido lucrativo, pois as taxas cobradas chegam a 20%.

Essa é a equação da Peticionária, ter eventualmente prejuízo num contrato de gestão de combustível, para noutro de manutenções obter receita, garantindo-se como única prestadora de serviços do Município. Também é importante trazer volumetria aos postos, como forma fideliza-los e mantê-los credenciados, para neles gerar o interesse de atender a outros órgãos públicos que não têm os abastecimentos concentrados, como o Estado.

Cinge alinhavar que embora o pregão tenha sido separado em lotes, a Peticionária participou determinada a arrematar a disputa na integralidade, mesmo correndo o risco de arcar com o prejuízo da gestão de um ou outro item, como de fato aconteceu.

No tocante à contratação promovida pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a disputa englobou o gerenciamento do abastecimento de combustíveis



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

e de manutenções, licitados de forma global, circunstância que facilita a compreensão dos cálculos da Peticionária. Vejamos o quantitativo estimado pela municipalidade para cada um dos itens:

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

| ITEM 1 | | | | | |
|---|--|-----------------|--------|-------------------|--------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. (LITROS) | UNID | *PREÇO MÉDIO ANP | PREÇO TOTAL |
| 01 | GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM | 130.000 | Litro | R\$ 6,557 | R\$ 852.410,00 |
| 02 | ÓLEO DIESEL S10 | 733.000 | Litro | R\$ 5,620 | R\$ 4.119.460,00 |
| 03 | ETANOL HIDRATADO AUTOMOTIVO | 97.000 | Litro | R\$ 4,889 | R\$ 474.233,00 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. (LITROS) | UNID | PREÇO UNIT./ANUAL | PREÇO TOTAL |
| 04 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 19612 | Litro | R\$ 26,67 | R\$ 523.052,04 |
| 05 | ADITIVOS | 170 | Litro | R\$ 17,13 | R\$ 2.912,10 |
| 06 | DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS (GRAXA) | 3.320 | KG | R\$ 21,84 | R\$ 72.508,80 |
| 07 | FLUIDOS | 5.828 | Litros | R\$ 37,18 | R\$ 216.685,04 |
| 07 | FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO. | | | | R\$ 1.202.245,90 |
| 08 | FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL E DE JARDINAGEM E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE | | | | R\$ 3.676.553,39 |
| PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS | | | | | R\$ 11.140.060,27 |

Em síntese, o valor global da gestão do abastecimento de combustíveis é R\$ 5.446.103,00 e das manutenções preventivas e corretivas de R\$ 5.693.957,27. Logo, levados em consideração o desconto ofertado e as médias de credenciamento, temos o seguinte:

PREJUÍZO DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Prejuízo do Combustível = Taxa de desconto - Taxa média da rede credenciada

Prejuízo do Combustível = 7,21% - 3,98%

Prejuízo do Combustível = 3,23%

Considerando o valor global estimado para gastos com combustíveis de R\$ 5.446.103,00 multiplicado a taxa resultante de 3,23%, **temos o prejuízo de R\$175.909,18.**

LUCRO DA GESTÃO DE MANUTENÇÕES VEICULARES

Lucro do Manutenções = Taxa de desconto - Taxa média da rede credenciada

Lucro de Manutenções = (7,21%) - 20,00%

Lucro de Manutenções = 12,79%

Considerando o valor global estimado para gastos com manutenções de R\$ 5.693.957,27 multiplicado a taxa resultante de 12,79%, temos o lucro de R\$ 728.257,13



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Por tudo, conclui-se que o lucro obtido na gestão de manutenções R\$ 728.257,13 subtraído de R\$ 175.909,18 referente ao prejuízo do gerenciamento de combustíveis, resulta num lucro final de R\$ 552.347,95, para o período de 12 (doze) meses.

Como se pode perceber não há nada de “impressionante” na oferta de desconto de 7,21% do pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, o importante é o resultado da equação, tendo como base os dois itens licitados.

Para todos os efeitos, a comparação de taxas de descontos deve ficar restrita às licitações de mesmo valor e grau de complexidade, assim como fez a Peticionária, quando encaminhou certames realizados em todo o país, cujos participantes foram gerenciadoras sérias e que não utilizam do contrato de gerenciamento para fornecer produtos por via reflexa.

(...)

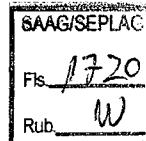
Não se pode fazer da exceção a regra, definir com parâmetro contratos pontuais, comprovadamente deficitários, até mesmo porque isso representaria levar a Peticionária à bancarrota, afinal, teria sempre que praticar as mesmas taxas de descontos.

Veja, a média da rede de postos credenciada da Peticionária é 3,98%, o desconto ofertado é de -2,95%, sem constar os custos decorrente da atividade empresarial, despesas financeiras (atrasos) e operacionais (estrutura funcionários etc), sobra 1,03%.

Isto posto, se a taxa de desconto for corrigida com base no atraso de 30 (trinta) dias, a maioria ultrapassa esse prazo, por exemplo, pela Taxa Selic, definida em 10,75% ao ano, o percentual suportado pela Peticionária passa de -2,95% para -3,84% ao mês.

Portanto, além de estar dentro do mercado, o desconto ofertado está no limite da Peticionária, levando-se em conta que há custos operacionais e risco inerente a complexidade de prestar serviços ao Estado do Mato Grosso, lembrando que absolutamente justo que seja um serviços de qualidade e a empresa seja adequadamente remunerada por isso.

Outrossim, no intuito de demonstrar boa-fé, a Peticionária reduzirá a sua oferta passando de -2,95% para -3%, mas desde já deixa clarificado que



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

eventuais atrasos de pagamento serão suficientes para impactar na relação econômico-financeira do contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | VALOR MEDIO UNITARIO (ANP/2021)* (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | PERCENTUAL DESCONTO (%) |
|---------------------------|---|-----------|----------------|--|-------------------|-------------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LÚMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ÁLCOOL ETÍLICO ANTERO COMBUSTÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO. | 6.625.698 | LT. | R\$ 5,72 | R\$ 37.898.992,56 | 3,00% |
| 2 | ETANOL - COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO. | 4.752.861 | LT. | R\$ 4,04 | R\$ 19.201.558,44 | |
| 3 | ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP EM VIGOR. LITRO. | 1.339.250 | LT. | R\$ 4,81 | R\$ 6.441.792,50 | |
| 4 | ÓLEO DIESEL S-10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP EM VIGOR. LITRO | 6.602.842 | LT. | R\$ 4,81 | R\$ 32.419.954,22 | |
| 5 | GÁS NATURAL VEICULAR (GNV), CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. METRO CÚBICO. | 105.050 | m ³ | R\$ 2,82 | R\$ 296.241,00 | |
| VALOR GLOBAL SEM DESCONTO | | | | | | R\$ 96.258.538,72 |
| VALOR DO DESCONTO | | | | | | R\$ 2.887.756,16 |
| VALOR GLOBAL COM DESCONTO | | | | | | R\$ 93.370.782,56 |

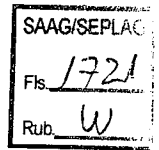
Com fulcro no que ora se expõe, pede-se, com a devida vênia, o aceite da nova oferta de -3% (três por cento), uma vez que absolutamente compatível com a previsão feita na fase preliminar, práticas do mercado, vulto e complexidade desta contratação.

(...)

Por todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a receber a presente manifestação, posto que tempestiva, para no mérito dar continuidade ao certame, passando a oferta de -2,95% para -3,00, a qual se encontra dentro do referencial estimado para contratação e de acordo com o praticado no mercado para licitações deste porte e complexidade.

Pois bem. De todo o procedimento de negociação enfrentado, com as documentações apresentadas, as análises de certames semelhantes, a regularidade procedimental e o valor estimado da presente licitação, entendemos que o percentual de desconto de -3,00% ofertado pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA encontra-se de acordo com o praticado no mercado, não havendo que se falar em sobrepreço e/ou superfaturamento.

Ademais, os contratos vigentes que decorreram da última Ata de Registro de Preços celebrada pela então SEGES, nº 020/2018/SEGES, foi obtido o percentual de -0,35% (gasolina e diesel) e -0,51% (etanol). Posteriormente, após negociações, os contratos ainda



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

vigentes em alguns órgãos e entidades, como no caso do INDEA/MT, o percentual praticado está em -1,65%. **Desse modo, o registro de preços com percentual de -3,00% que se pretende com o Pregão Eletrônico nº 017/2021/SEPLAG resultará em vantajosidade à Administração, a despeito da existência de outros percentuais em outras esferas públicas, mas que já foi exaustivamente justificado nos autos.**

Ainda, considerando que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentou todos os documentos de habilitação, bem como não houve interposição de recursos, o lote foi adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

Por fim, os autos foram remetidos à Gerência de Apoio Logístico de Licitações, que analisou a conformidade das informações contidas no mapa comparativo preços, Edital e os documentos apresentados pela empresa.

Diante do exposto, com a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da economicidade, remeto os autos para análise e decisão do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **recomendando a homologação do certame**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2022.


Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais

Em conformidade:


Leonardo Chaves de Moura

Superintendente de Licitações e Registro de Preços


Paulo Roberto Tavares de Menezes

Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições



| |
|-------------|
| SAAG/SEPLAG |
| Fis. 1722 |
| Rub. W |

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, em substituição legal, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 017/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **311.093/2019/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Abastecimento e Controle do Fornecimento de Combustíveis (Gasolina comum, Etanol comum, Diesel comum, Diesel S10 e Gás Natural Veicular - GNV) em rede de postos credenciados no território nacional, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, dispondo de tecnologia de registro da operação de abastecimento com segurança e modernidade, visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

Priscila Bastos Tomaz de Campos
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
(Em substituição legal)

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SFPI AG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA/SEPLAG/00028/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (249485/1) ANACLEIA SOARES PEREIRA DIAS

A Partir de: 26/01/2022 Até 09/02/2022

Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR

Substituído: (113921/1) CLAUDENIL PEREIRA DE PINHO E COSTA

Un. Adm: (174947) COORD DE FORMULACAO

Processo N.:

Nome: (113921/1) CLAUDENIL PEREIRA DE PINHO E COSTA

A Partir de: 26/01/2022 Até 09/02/2022

Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR

Substituído: (252665/1) PATRICIA SOARES DUARTE

Un. Adm: (188689) SUPERINT DE FORMULACAO MONIT E AVALIACAO

Processo N.:

Nome: (139958/1) PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

A Partir de: 07/02/2022 Até 21/02/2022

Cargo/Função: (11550) DGA-1 SERVIDOR

Substituído: (104088/1) BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS

Un. Adm: (106380) GAB DO SECRET DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAG/00034/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (250707/1) ALVAIR DA SILVA ALVES

Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052

Para Un. Adm: (118575) UNID ESPECIAL DE CONTROLE DE MOVIM DE

PESSOAL

A Partir de: 01/02/2022

Processo N.:

Nome: (250608/1) VERALIS CORREA DA COSTA

Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052

Para Un. Adm: (193747) COORD DE OPERACIONALIZACAO DE FOLHA DE

PAGAMENTO

A Partir de: 01/02/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00293/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR PROGRESSÃO HORIZONTAL

Processo N.: 304195/2020

Nome: (141004/3) JAIRO CANDIDO TORRES

Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070

Órgão: INSTITUTO DE DESPESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MT

Referência: C-003

A Partir de: 08/10/2016

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00294/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL

Processo N.: 303453/2020

Nome: (124833/1) GABRIEL SCHARDONG FERRAO

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT

Referência: D-006

A Partir de: 09/11/2020

Processo N.: 474830/2020

Nome: (141943/5) GILBERTO BISPO DA SILVA

Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Referência: C-005

A Partir de: 19/05/2020

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00295/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR PROGRESSÃO VERTICAL

Processo N.: 616622/2018

Nome: (48863/1) ADAO BATISTA DE SOUSA

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Referência: D-004

A Partir de: 01/11/2013

Processo N.: 616622/2018

Nome: (48863/1) ADAO BATISTA DE SOUSA

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Referência: D-005

A Partir de: 01/11/2018

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00296/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: ALTERAR

Evento: Alteracao de Jornada de Trabalho Servidor Efetivo

Processo N.: 564444/2021

Nome: (125278/1) FABIANA MAGALHAES DA ROCHA

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS

Órgão:

Carga Horária: 40 horas semanais

A Partir de: 02/02/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00297/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL

Processo N.: 493327/2020

Nome: (257244/1) ANA PAULA GUIMARAES

Cargo/Função: (9184) ANALISTA DO SIST. SOCIOEDUCATIVO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Referência: C-003

A Partir de: 08/12/2020

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00298/2022

DE: 07/02/2022

O Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Processo N.: 474830/2020

Nome: (141943/5) GILBERTO BISPO DA SILVA

Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Referência: C-004

A Partir de: 19/05/2017

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

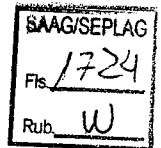
Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS



Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 084/2021/GAB/SEPLAG, de 26/08/2021, publicada no Diário Oficial de 13/09/2021, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 017/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **311.093/2019/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Abastecimento e Controle do Fornecimento de Combustíveis (Gasolina comum, Etanol comum, Diesel comum, Diesel S10 e Gás Natural Veicular - GNV) em rede de postos credenciados no território nacional, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, dispondo de tecnologia de registro da operação de abastecimento com segurança e modernidade, visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|---|------------|-----|-----------------------------------|------------|
| ITEM | EMPRESA CLASSIFICADA | QUANTIDADE | UND | PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO % | SITUAÇÃO |
| 1 | PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA | 6.625.698 | LT | 3,00 | ADJUDICADO |
| 2 | | 4.752.861 | LT | | |
| 3 | | 1.339.250 | LT | | |
| 4 | | 6.602.842 | LT | | |
| 5 | | 105.050 | M3 | | |

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

Lauberto Ferreira da Conceição
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Político Administrativo - Complexo Paiaaguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO